



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 229 ao PL 2338/2023, que “dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 229 ao PL 2338/2023, a qual promove alterações em dispositivos que tratam dos direitos autorais.

A Emenda reconhece a importância de um marco regulatório equilibrado que fomente a inovação, ainda reconhecendo, a proteção dos titulares de direitos autorais e conexos, buscando garantir um ambiente propício ao desenvolvimento responsável e ético da inteligência artificial no país.

A necessidade de acesso a vastos e diversos conjuntos de dados para o treinamento eficaz de modelos de inteligência artificial, especialmente em aprendizado de máquina, é amplamente reconhecida por especialistas.

Regras de direitos autorais excessivamente restritivas, que exigem a identificação de cada elemento protegido por direitos autorais utilizado no treinamento e desenvolvimento de modelos impõem obstáculos significativos ao desenvolvimento da IA, devido a problemas práticos para o cumprimento do artigo



62 em sua redação original. Por exemplo, devido ao volume massivo de dados e conteúdo envolvido no treinamento de modelos de inteligência artificial, torna-se excessivamente difícil, na prática, a identificação específica de cada uma das obras.

Diversas nações já reconheceram essa demanda e implementaram abordagens mais flexíveis em relação aos direitos autorais no contexto do desenvolvimento da IA. O Japão, por exemplo, revisou sua legislação para permitir explicitamente a mineração de dados para fins de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de consentimento prévio dos detentores de direitos. No mesmo sentido, a política de IA de Singapura promove o compartilhamento de dados e um ambiente de dados abertos para impulsionar a inovação em IA.

Também pelo volume de dados exigido, a obrigatoriedade de remuneração pela análise computacional de qualquer tipo de conteúdo pode inviabilizar a utilização de conteúdo em português brasileiro; seja pelo custo potencialmente proibitivo devido ao grande volume de dados, mas também pela dificuldade de identificar os o(s) autor(es) e eventuais titulares de direitos conexos sobre uma obra, na ausência de bases de dados consolidadas e públicas sobre titularidade. Por esta razão, sugerimos a supressão do artigo 65.

As alterações propostas pretendem assegurar aos desenvolvedores a possibilidade de acesso ao volume de dados necessário para a criação de ferramentas de inteligência artificial treinadas em conteúdo variado e relevante para o mercado brasileiro, ao mesmo tempo em que garante, no novo texto do artigo 62, a possibilidade de titulares de direitos autorais impedirem a utilização de seus dados através de medidas de opt-out adequadas (sem prejuízo à possível negociação entre partes para utilização de dados daqueles autores que tenham optado por não permitir o uso de suas obras nos mecanismos automatizados de treinamento).

A harmonização da legislação brasileira com essas práticas internacionais, por meio da remoção e alteração de dispositivos excessivamente



restritivos, é fundamental para fortalecer a competitividade do país no cenário global de inteligência artificial. Essa medida fomentaria o investimento e a inovação, permitindo que empresas e pesquisadores utilizem os dados disponíveis de forma eficaz, ao mesmo tempo em que se mantêm salvaguardas destinadas para proteger os direitos dos autores.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

